



## PROJETO DE LEI Nº 13978/2023

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Prevê cadastro de entregadores por estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios e realizam entrega em domicílio.

**Art. 1º.** Todo estabelecimento que comercializa produtos alimentícios e realiza entrega em domicílio deverá manter cadastro de seus entregadores, com os seguintes dados:

- I** – nome completo;
- II** – cópia de documento de identificação;
- III** – dados do veículo como modelo, ano e placa.

**§1º.** A coleta e o armazenamento dos dados obedecerá os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

**§2º.** O cadastro deve ser atualizado periodicamente, mediante qualquer alteração de colaborador ou de veículo e mantido arquivado por um ano.

**§3º.** No caso de roubo de veículo cadastrado para entrega, o estabelecimento solicitará cópia do Boletim de Ocorrência e o manterá arquivado junto ao cadastro do colaborador.

**§4º.** No caso de o entregador não ser colaborador contratado diretamente pelo estabelecimento, mas terceiro intermediado via aplicativo, o estabelecimento procederá o cadastramento dos dados constantes nos incisos I e III deste artigo, dispensada a exigência prevista no inciso II deste artigo, bem como a prevista no §3º.

**Art. 2º.** O estabelecimento deverá apresentar dados do cadastro, quando exigido, aos órgãos administrativos e policiais competentes.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica:

- I** – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II** – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs;
- III** – no caso de reincidência, suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento até a regularização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificativa

Tornou-se muito comum a ocorrência de roubos praticados por delinquentes que se disfarçam de entregadores, problema que aflige Jundiaí e cidades da região. Em alguns casos, criminosos roubam a moto de entregadores legítimos para praticar outros delitos.

Desta forma, o presente projeto de lei tem o intuito de resguardar tanto os entregadores que são trabalhadores e buscam seu sustento, quanto os estabelecimentos comerciais que os empregam ou contratam seus serviços, uma vez que o armazenamento destes dados em cadastro possibilita a sua correta identificação.

Outro efeito que esta iniciativa produz é o de criar um banco de dados que, potencialmente, pode ajudar as autoridades policiais e investigativas a elucidar crimes cometidos por malfeitores que estão se passando por entregadores.

Cabe ressaltar que a iniciativa não é onerosa para os estabelecimentos e leva em conta os casos em que o entregador não é um contratado direto, mas um prestador de serviços por meio de aplicativos de entrega; nestes casos, há adequação das exigências.

Assim sendo, certo de que este projeto ajudará na manutenção da Segurança Pública, rogo o apoio dos nobres Pares pela sua aprovação.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
**Val Freitas**

